



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

LEI Nº 4693, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.  
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, para a vigência no exercício financeiro de 2017, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 530.177.998,14 (quinhentos e trinta milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 530.177.998,14 (quinhentos e trinta milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 322.184.390,90 (trezentos e vinte e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos);
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 207.993.607,24 (duzentos e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais e vinte e quatro centavos).



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	511.446.251,14
Receita Tributária	43.086.000,00
Receitas de Contribuições	29.687.201,14
Receita Patrimonial	33.849.340,00
Receita de Serviços	358.130,00
Transferências Correntes	384.940.790,00
Outras Receitas Correntes	19.524.790,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 33.005.314,00
Deduções - FUNDEB	- 33.005.314,00
RECEITAS DE CAPITAL	28.718.000,00
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	120.000,00
Transferência de Capital	22.598.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	23.019.061,00
Receitas de Contribuições	21.179.061,00
Outras Receitas Correntes	1.840.000,00
TOTAL	530.177.998,14

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	14.569.113,68		14.569.113,68
Gabinete do Prefeito	3.951.000,00		3.951.000,00
Procuradoria do Município	5.362.000,00		5.362.000,00
Secretaria de Infraestrutura	57.107.906,22		57.107.906,22
Sec. Meio-Ambiente Serv. Públicos	30.113.000,00		30.113.000,00
Sec. Segurança Pub e Cidadania	2.274.000,00		2.274.000,00
Secretaria de Saúde		117.970.775,10	117.970.775,10
Secretaria de Educação	150.599.371,30		150.599.371,30
Sec. de Assist. Social e Cidadania	530.000,00	19.567.870,00	20.097.870,00
Demutran - Depto. Munic. Trânsito	5.037.000,00		5.037.000,00
Fundação Memorial Padre Cícero	761.000,00		761.000,00



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Fundação Guarda Municipal	7.949.500,00		7.949.500,00
Fundação Criança e Adolescente		646.000,00	646.000,00
Fundo Munic. Prev. Social-Previjuno		69.028.962,14	69.028.962,14
Secretaria Municipal de Gestão	17.898.499,70	780.000,00	18.678.499,70
Secretaria Municipal da Cidade	4.897.000,00		4.897.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	1.331.000,00		1.331.000,00
Autarquia Munic. Meio Ambiente	978.000,00		978.000,00
Sec. Mun. Esporte, Juv. e Cultura	9.740.000,00		9.740.000,00
Sec. Ext. de Turismo e Romaria	4.318.000,00		4.318.000,00
Sec. Mun. de Desenv. Econômico	1.631.000,00		1.631.000,00
Sec. Mun. Planej. Cienc. Tecn. e In	337.000,00		337.000,00
Reserva de Contingência	2.800.000,00		2.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>322.184.390,90</b>	<b>207.993.607,24</b>	<b>530.177.998,14</b>

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	14.569.113,68
Judiciária	5.362.000,00
Administração	21.590.999,70
Segurança Pública	10.283.500,00
Assistência Social	20.213.870,00
Previdência Social	22.044.600,00
Saúde	117.970.775,10
Educação	150.599.371,30
Cultura	4.088.000,00
Urbanismo	58.387.906,22
Habitação	3.267.000,00
Saneamento	200.000,00
Gestão Ambiental	30.641.000,00
Agricultura	530.000,00
Comércio e Serviços	2.376.000,00
Comunicações	463.000,00
Transporte	5.577.000,00
Desporto e Lazer	6.064.000,00



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

Encargos Especiais	5.385.500,00
Reserva de Contingência	50.564.362,14
TOTAL	530.177.998,14

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	384.845.203,48
Pessoal e Encargos Sociais	228.039.673,68
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Outras Despesas Correntes	156.785.529,80
DESPESAS DE CAPITAL	94.768.432,52
Investimentos	86.320.932,52
Inversões Financeiras	410.000,00
Amortização da Dívida	8.037.500,00
Reserva de Contingência	50.564.362,14
TOTAL	530.177.998,14

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2017, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II  
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- 1 De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- 2 A qualquer época do exercício até o limite de cinquenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 3 Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- 4 Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**  
**Poder Executivo**

5 Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2016 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV  
DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 11 - Fica assegurado a título de Orçamento Impositivo, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, projetada para o Exercício Financeiro de 2017, para ser distribuída equitativamente entre os integrantes do Poder Legislativo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos, conforme determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, evidenciando atender à emenda nº 13, de 21 de agosto de 2014, à Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.



**República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 14 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, 10 (dez) de novembro de dois mil e dezesseis (2016).

**LUIZ IVAN BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**

**ANEXOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/11/2016**